



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994  
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4372, de 22 de dezembro de 2005](#)).

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO IPTU  
ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As associações, assim definidas pela lei civil, ficam isentas do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente somente sobre os imóveis destinados às suas atividades específicas.

Art. 2º Somente se beneficiarão da isenção estabelecida no artigo anterior, as entidades declaradas de Utilidade Pública, mediante lei municipal e que quitarem anualmente, as taxas incidentes estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º O requerimento que pleitear a isenção do IPTU, será instruído e atualizado anualmente, com justificação que comprovem suas atividades não lucrativas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos tributários a partir de janeiro de 1995.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 1994.

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal